



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM
PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 - PE
CONTRATO: 20240161
ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA
CONTRATADA: COMERCIAL ESTRELA CONSTRUÇÕES LTDA

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de aditamento contratual solicitado pela contratada COMERCIAL ESTRELA CONSTRUÇÕES LTDA, no sentido de alterar a conta bancária destinada ao recebimento dos pagamentos relativos ao Contrato nº 20240161, celebrado com a Administração Pública, para cumprimento das obrigações estabelecidas no referido instrumento contratual.

É o breve relato.

Passo a opinar e fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A alteração de conta bancária no âmbito de contratos administrativos encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial nos dispositivos que tratam das alterações contratuais.

O art. 124 da referida Lei dispõe sobre a possibilidade de aditivos contratuais, desde que preservadas as condições de equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuadas e respeitados os limites legais. A alteração de conta bancária, por si só, não modifica o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tratando-se de ajuste meramente administrativo, não implicando ônus para a Administração.

Importante destacar que a formalização de aditivos deve observar o princípio da publicidade e ser documentada por termo próprio, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica do aditamento ao Contrato nº 20240161, visando à alteração da conta bancária para recebimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

dos pagamentos, conforme solicitado pela empresa COMERCIAL ESTRELA CONSTRUÇÕES LTDA.

Recomenda-se que o termo aditivo seja devidamente formalizado e que a alteração seja registrada no processo administrativo correspondente, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 26 de agosto de 2024.

ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964